



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Plataforma Nacional de Editais de 29/10/2025

Certidão de publicação 1346

Edital

Número do processo: 1001181-09.2023.8.26.0650

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: 2^a Vara - Valinhos

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 29/10/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): O JUÍZO

SPDRINKS & FOOD LTDA

Advogado(as): CAROLINA FILIPINI FERREIRA - OAB SP - 346593N

FABIO MARTINS BONILHA CURI - OAB SP - 267650N

Teor da Comunicação

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores, DE O Juízo, PROCESSO Nº 1001181-09.2023.8.26.0650, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2^a Vara, do Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES – Prazo de 15 dias

Art. 99, § 1º da Lei nº 11.101/05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da Falência de SPDRINKS & FOOD LTDA, CNPJ sob o nº 36.748.900/0001-69, processo nº 1001181-09.2023.8.26.0650. O Dr. Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, MM. Juiz de Direito da 2^a Vara de Valinhos, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER que, por sentença proferida em 30 de janeiro de 2025, foi decretada a falência da empresa SPDRINKS & FOOD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na JUCESP com o NIRE nº 35232453941 (fls. 150/151), e no CNPJ sob o nº 36.748.900/0001-69 (fls. 37), com sede na Alameda Itajubá, nº 1564, Setor B, Joapiranga, Valinhos/SP, CEP 13.278-

530, requereu recuperação judicial. Houve pedido de tutela cautelar antecedente (autos nº 1000973-25.2023.8.26.0650), o qual foi inicialmente indeferido, determinando-se, contudo, a antecipação da perícia prévia a que alude o artigo 51-A, da LRF. Com a perícia prévia (fls. 233/265), o juízo deferiu (fls. 266/267) "

(...) a antecipação dos efeitos do deferimento da recuperação judicial para determinar que a locadora do imóvel em que está estabelecida a requerente proceda a religação da energia elétrica do parque fabril, possibilitando a retoma das atividades empresariais, bem como se abstenha de adotar qualquer medida que possa impedir ou dificultar o normal funcionamento das atividades empresariais, (...)" . Com a complementação da perícia prévia (fls. 274/332) e a posterior realização de uma nova vistoria (fls. 651/748), foi deferido o processamento da recuperação judicial , em 11 de maio de 2023 (fls. 802/806), ocasião em que fora nomeada como Administradora Judicial a pessoa R4 C Administração Judicial Ltda. O juízo ordenou, dentre outras providências, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei", nos termos do artigo 52, inciso III, da LRF, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos (artigo 189, § 1º, inciso I, da LRF). Houve a expedição do edital previsto no artigo 52, §1º, da LREF (fls. 871/873), o qual foi publicado (fls. 1443/1444). A recuperanda apresentou plano de recuperação judicial (fls. 1081/1224), seguindo-

se manifestação da Administradora Judicial (fls. 1237/1247). A interessada Ultraplan informou (fls. 1437/1442 e 1 471/1475) que não estarem sendo adimplidos os aluguéis e despesas compartilhadas vencidas após a distribuição da recuperação judicial, pleiteando autorização para promover o desligamento do quadro de abastecimento de energia elétrica e suspender o uso/acesso à estação de tratamento de efluentes. A recuperanda pleiteou a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (fls. 1481/1486), o que foi deferido (fls. 1487/1489). A Administradora Judicial apresentou a relação de credores (fls. 1525/1810), nos termos do artigo 7º, da LREF. A interessada Ultraplan noticiou a paralisação/abandono das atividades da recuperanda (fls. 1812/1822). O juízo determinou a expedição de mandado de constatação acerca do funcionamento do parque fabril (fls. 1823/1824), bem com o ordem de lacração em caso de constatação da noticiada paralisação. A Superior Instância, consoante o V. Acôrdo reproduzido nos autos (fls. 1930/1942), deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela interessada Ultrapan para autorizar a suspensão do fornecimento de energia elétrica em caso de não pagamento do débito no prazo assinalado. A recuperanda requereu a autofalência (fls. 1943/1946), aduzindo que, embora os esforços a dotados, não encontra condições para operação e que o estado de insolvência está instalado. Veio aos autos o auto de constatação (fls. 1926/1927 e 1947/1949) lavrado por Oficial de Justiça. O Administrador Judicial (fls. 1953/1 956) opinou pela convolução da recuperação judicial em falência, acolhendo-

se o pedido de autofalência. O Ministério Público manifestou-
se no mesmo sentido (fls. 1956). A interessada Ultrapan informou (fls. 1967/1968) que promoveu ação de despejo em desfavor da recuperanda, que tem trâmite perante a 3ª Vara Judicial de Valinhos (autos 1003317-76.2023.8.26.0650), na qual foi determinada (fls. 1969/1970) e concretizada (fls. 2011) a imissão na posse do imóvel locado. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. A recuperanda, no curso do feito, paralisou sua atividade produtiva, tendo deixando de operar e produzir, com a consequente cessação do desenvolvimento da atividade empresarial objeto de seu contrato social. Conforme constatado pelo Oficial de Justiça (fls. 1926/1927 e 1947/1949): "

(...) Ali sendo Constatei em 26 de fevereiro as 8:30h que todas as instalações do parque industrial da Spdrinks & Food Ltda incluindo linha de produção, laboratório, escritório, estoque e demais áreas que compõem o complexo industrial da empresa, se encontram totalmente inoperantes, sem a presença de nenhum funcionário nos locais de utilização privativa da Spdrinks & Food Ltda. (...)" . A conduta da recuperanda, a qual se deu na surdina, desacanhada de qualquer aviso ao juízo, ensejou a prática de inequívoco ato falimentar (art. 94, inciso III, alínea "f", da LRF). Além disso, a recuperanda sofreu ação de despejo, tendo como fundamento o inadimplemento dos aluguéis e encargos locatícios vencidos antes e após o deferimento do processamento da recuperação judicial, tendo ocorrido, por ordem judicial (fls. 1969/1970), a retomada pelo locador do imóvel em que funcionava seu parque fabril , a impossibilitar a reativação da atividade empresarial. É de se consignar, no mais, que já foi proferida sentença n os autos da ação de despejo, julgando procedente a ação, com a decretação da extinção da relação locatícia. No mais, ainda que tardivamente, já após a completa paralisação de suas atividades, a recuperanda veio a reconhecer a situação irreversível de insolvência e a incapacidade de continuar operando e desenvolvendo a atividade empresarial , tanto que acabou por requerer sua autofalência (fls. 1943/1946). Nesse panorama, evidenciada a inviabilidade da empresa, não resta outra solução senão a convolução da recuperação judicial em falência, consoante o manifestad

o pelo Administrador Judicial e o Ministério Público, e o requerido pela própria recuperanda. Sendo assim, DEC RETO a falência de SPDRINKS & FOOD LTDA, CNPJ nº 36.748.900/0001-69, cuja sede estava estabelecida na Alameda Itajubá, nº 1564, Setor B, Joapiranga, Valinhos/SP, CEP 13.278-530, que possuem como administradores ALEXANDRE GRIGOL BARDIN (CPF nº 220.252.318-90) e EDGARDO ANTONIO SANTIBANEZ VILLARROEL (CPF nº 223.386.848-00), e, assim: (1) NOMEIO, nos termos do artigo 99, inciso IX, da LRF, como administrador judicial, R4C Administração Judicial Ltda., com endereço na Rua Oriente, 55, 4º andar, sala 407, Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP 13090-

740, na pessoa de MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS, que já exercia a função na recuperação judicial, que deverá prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas; (2) DETERMINO que o administrador judicial promova a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, nos termos do artigo 108, caput, da LRF, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, sendo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; (3) DETERMINO que o administrador judicial verifique as condições gerais das dependências que abrigam os bens da falida, propondo, se o caso, as medidas para a remoção dos bens para sua melhor guarda e conservação (artigo 112, da LRF), bem como para descarte de entulhos, itens alimentícios e/ou farmacêuticos que pereceram, deterioraram, e perderam a validade, dentre outros, bem como indique, se for o caso, as medidas para limpeza/descontaminação do imóvel, dadas as informações que constaram às fls. 1814/1816 e 1967/1968 dos autos; (4) DETERMINO que o administrador judicial identifique os bens que estão na posse da falida, mas que são objeto de comodato, venda com reserva de domínio, alienação fiduciária e assemelhados, bem como faça o levantamento dos dados dos respectivos proprietários, propondo, se o caso, a imediata devolução dos bens a quem de direito, sem prejuízo da instauração do contraditório nos autos a respeito de tais questões, dados os pedidos já formulados às fls. 1839/1843, 1957/1959 e 2008/2010 dos autos; (5) DETERMINO que o administrador judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo, nos termos do artigo 99, § 3º, da LRF; (6) FIXO o termo legal da falência, nos termos do artigo 99, inciso II, da LRF, em 90 (noventa) dias contados do pedido preparatório de recuperação judicial (autos nº 1000973-

25.2023.8.26.0650); (7) DETERMINO, nos termos do artigo 99, inciso V, da LRF, a suspensão de ações e execuções contra a falida, inclusive execuções fiscais (artigo 7º-

A, § 4º, inciso V, LRF), ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§ 1º (quantia ilíquida) e 2º (ações trabalhistas), da LRF, ficando suspensa, também, a prescrição; (8) PROÍBO atos de disposição ou oneração de bens da falida, nos termos do artigo 99, inciso VI, da LRF, com expedição das comunicações de praxe; (9) DETERMINO a comunicação da falência à JUCESP e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 99, inciso VIII, da LRF, para que passe a constar a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

(10) DETERMINO a intimação da falida, na pessoa de seus representantes e administradores, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, nos termos do artigo 99, III, da LRF, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, com as informações previstas no art. 104, da LRF, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência; (11) DETERMINO a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação da decretação da falência, às Fazendas Públicas, preferencialmente pelo Portal Eletrônico e, na impossibilidade por carta, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da LRF; (12) ORDENO a expedição de edital eletrônico com a íntegra da presente decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido, na forma artigo 99, § 1º, da LRF, assim que apresentada a relação de credores em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente a administrador judicial ou por meio do endereço eletrônico a ser informado pelo administrador judicial nomeado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos do processo não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ, possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido; (13) DETERMINO a realização de busca ativa de bens do falido, pelo sistema SERP (<https://serp.registros.org.br/>), na modalidade Pesquisa Nacional de Bens (PNB), nos termos do artigo 99, inciso X, da LRF; (14) ORDENO a oportuna instauração, após a publicação do edital previ

sto no artigo 99, § 1º, da LRF, de incidente de classificação de crédito público, para cada Fazenda Pública credora, nos termos do artigo 7º-

A, caput, da LRF. P.R.I.RELAÇÃO DE CREDORES DO ARTIGO 99, § 1º DA LEI 11.101/2005 - CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRA CONCURSAL (ART. 84, I- D LEI Nº 11.101/2005) R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - A SER ARBITRADO - CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRA CONCURSAL QUIROGRÁFICO (ART. 84, I - E LEI Nº 11.101/2005) AS NLEON COMÉRCIO DE INGREDIENT R\$ 631,62 CAMPO JOHN COM PROD L LTDA EPP R\$ 787,80 CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIO DE PONTO LTDA R\$ 756,27 CRQ-

IV R\$ 1.910,13 EDMED S.A SAÚDE OCUPACIONAL LTDA R\$ 544,00 ELETRO JL CAMPINAS LTDA ME R\$ 4.504,00 FLÁVIO AUGUSTO ANDRADE D'AVILA ME R\$ 459,50 HAPPENING EMPREENDIMENTOS IMP E EXP LTDA R\$ 7.400,00 MARCKPRINT MA NUT CECIL LTDA R\$ 2.200,00 MECASPE METALURGICA E CALDERARIA SÃO PEDRO R\$ 1.040,10 MEGA-

X ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 4.915,50 MP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSORAS LTDA R\$ 2.432,00 PALLOS SOLUÇÕES R\$ 1.300,00 QUALIBOMBAS MOT BOM FERR LT EP R\$ 277,00 SINERGIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA R\$ 470,00 ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 3.877.425,03 Subtotal 3.907.052,95 - CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL (ART. 83, I, Lei 11.101/2005) ANA PAULA DE PAULA AZEVEDO R\$ 29.193,98 BARTOLOMEU MARCELLO R\$ 13.137,01 EDSON NASCIMENTO BARRETO R\$ 11.465,74 ELISANGELA DA SILVA BASTOS MILANI R\$ 7.772,01 EMILEIDE CRISTINA DE FREITAS R\$ 9.357,55 GILVAN LOPES DA HORA R\$ 1.336,13 MARCIA VALENTINA GASPARINI PONTES R\$ 8.666,68 RENAN CORREA BUENO R\$ 14.227,38 RICARDO DE MOURA CECCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 72.203,53 SIND. TRABALHISTA IND. CAMPINAS - SITAC R\$ 199.738,24 THAIS OLIVEIRA TEODORO R\$ 11.009,53 Subtotal 348.913,81 CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – TRIBUTÁRIO (art. 83, inc III, Lei 11.101/2005) União Federal 619,67 Dívida Ativa INSS 3.309.398,95 ICS – PGE 346.690,55 Tributo Municipal Valinhos 20.049,69 Subtotal 3.676.758,86 CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – QUIROGRAFÁRIO (art. 83, inc VI, Lei 11.101/2005) FLAVIA GAZETTA DE SOUZA RINALDI R\$ 15.570,11 ACTUAL-

SELECAO E SERVICOS LTDA R\$ 15.421,76 ADESEG COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA R\$ 916,16 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA R\$ 19.251,84 AKADNYX INFORMATICA LIMITADA R\$ 7.047,46 ALIANCA GESTAO EMPRESARIAL & SOFTWARES LTDA R\$ 5.472,02 ALLIANZ SEGUROS S/A R\$ 229,67 AMONIA SYSTEM REFRIGERACAO LTDA R\$ 3.501,76 ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 499,50 APM CANALI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 13.000,00 ARIDELCIO DOMENEGHETTI JUNIOR CERTIFICACAO DE AMBIENTES LTDA R\$ 461,12 ARO CONTABILIDADE LTDA R\$ 18.704,08 ARQUIVEI SERVICOS ON LINE LTDA R\$ 149,90 ASSOCIACAO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE R\$ 22.833,93 AUTO VIACAO PENHA LTD A R\$ 12.165,96 B T J DO AMARAL CONSULTORIA R\$ 1.500,00 BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. R\$ 2.047,08 BANCO BRADESCO S.A. R\$ 783.883,50 BANCO DAYCOVAL S.A. R\$ 302.819,35 BANCO DO BRASIL S.A R\$ 1.869.642,85 BARDIN GESTOES DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA R\$ 666.385,92 BIOPROTEK PRODUTOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA R\$ 800,00 BRASQUIM BRASIL * IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIALIZACAO & DISTRIBUICAO LTDA R\$ 13.836,30 BRUNO HENRIQUE TENORIO R\$ 9.654,00 CAM SYSTEM DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 9.512,53 CAMPICLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 967,34 CAMPTECNICA COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA R\$ 84,03 CAP VALINHOS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA R\$ 123,61 CARTONIFICIO VALINHOS S A R\$ 17.342,24 CASA DO LUBRIF COM DE AUTOS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA R\$ 1.990,65 CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO R\$ 7.148,57 CITRICA BARDIN COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA R\$ 33.707,73 CLAUDINEY PEREIRA DE SOUZA R\$ 1.404,84 CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA R\$ 3.547,40 COMERCIAL AGROTINTAS SAO MATHEUS LTDA R\$ 248,93 CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO R\$ 1.910,13 CONSUMA GASTRONOMIA LTDA R\$ 23.242,20 CONTILUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 610,98 COOPERATIVA DE CREDITO CREDICCOPE LTDA. - SICOOB CREDICCOPE R\$ 1.087.460,68 COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS (SICOOB CREDICITUS) R\$ 1.201.151,17 CPP PRODUTOS DE PRECISAÇÃO, COMÉRCIO, E MONTAGENS LTDA R\$ 353,05 CRISTALLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 85.258,79 D.F.T.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS P

LASTICAS LTDA R\$ 55.024,44 DEGAM EMBALAGENS LTDA R\$ 12.588,60 DENER JADER RODRIGUES R\$ 765,00 DINMAP DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA R\$ 998,18 DM COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 136,09 DOHLER AMERICA LATINA LTDA. R\$ 53.536,90 E ARANTES PAPELARIA E INFORMATICA LTDA R\$ 456,81 ECOLAB QUIMICA LTDA R\$ 26.218,69 EDGARDO ANTONIO SANTIBANEZ VILLARROEL R\$ 190.000,00 ELOPACK SOLUCOES EM PALLET S LTDA R\$ 7.184,10 EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.866,52 FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA R\$ 2.155,99 FLAVIO AUGUSTO ANDRADE D'AVILA R\$ 777,74 FLEX CARGO LTDA R\$ 1.117,64 FUNCIONAL MIKRON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 2.042,25 FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO R\$ 124.352,36 GARRONE ENGENHARIA DE INSPECOES LTDA R\$ 7.070,18 GILVAN LOPES DA HORA R\$ 1.300,95 GODOI LIMPEZA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R\$ 8.160,40 GOLDEN EDS HOLDING LTD R\$ 637.904,65 GRAFICA CASA VERDE VINHEDO LTDA R\$ 1.427,39 GRAN-FILTER COMERCIO DE FILTROS LTDA R\$ 419,76 GUILHERME HENRIQUE FRACASSI GELIN R\$ 39.407,60 HIDROLABOR LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA R\$ 3.967,56 IBRAPLAS USINAGEM EM PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 10.345,11 ICONA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA R\$ 1.894,79 IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA. R\$ 6.676,55 INOVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA. R\$ 6.990,86 INSTRUCAMP INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA R\$ 3.500,35 J.T. PORTUGAL SAUDE OCUPACIONAL LTDA R\$ 5.553,59 JAILTON BARBOSA DA SILVA R\$ 43,20 JC COMERCIO DE BORRACHA E MANGUEIRAS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 3.086,60 JDL ROLAMENTOS E ACESSORIOS LTDA R\$ 776,49 JJM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA R\$ 12.995,00 JOSE DE JESUS MARCAL R\$ 7.650,03 JPA COMERCIO DE ADESIVOS E EMBALAGENS LTDA. R\$ 7.364,64 JSV BUGATTI ELEVADORES LTDA R\$ 292,23 KABUM S.A. R\$ 526,26 KATIA DA SILVA LIMA DOS REIS - DESCARTAVEIS E EPI'S R\$ 6.482,36 KROMOS PRODUCOES GRAFICAS LTDA R\$ 1.026,44 LAZARINI COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA R\$ 1.382,88 LEONARDO TRINDADE SERVICOS ADMINISTRATIVOS R\$ 12.514,19 LIFE BOOSTER ENERGY DRINK COMERCIO DE BEBIDAS LTDA R\$ 1.786,67 LOG 100 TRASNSPORTES LTDA R\$ 1.157,89 LOPEZ HEREDIA - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. R\$ 10.753,65 M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 4.203,09 M TEC INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 5.082,15 M.M FERRAZ COSTA SOFTWARE LTDA R\$ 3.922,92 MP COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSORAS LTDA R\$ 2.518,65 MPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA R\$ 6.258,24 N6 SOLDA E GAS LTDA R\$ 74,69 NEVES & SILVA LTDA R\$ 6.268,67 NEW WAVE 21 - GESTAO, CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA R\$ 16.466,10 NSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA R\$ 2.834,14 OMIEXPERIENCE LTDA. R\$ 875,00 OMNI AUTOMATECH LTDA R\$ 4.227,54 PAULO CESAR HOMURA PIRES ENTREGAS R\$ 33.037,52 PITTORRI & PITTORRI LTDA R\$ 635,90 PONTO PLASTIC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 29.646,06 POSTO PORTO SEGURO LTDA R\$ 13.8,60 PROCOMP PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 180,99 PROFILTRO - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA R\$ 17.244,59 QMC - BRASIL LTDA R\$ 4.474,41 R. C. DE OLIVEIRA SOUZA R\$ 2.874,08 R.M.P. DOS SANTOS & SANTOS LIMITADA R\$ 2.932,14 RAFAEL VERONEZI GOMES R\$ 1.521,62 REFRIX ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA R\$ 18.651,88 RETENTORES VEDABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 825,44 REVERSELOG LOGISTICA LTDA R\$ 4.498,25 RICARDO DE MOURA CECCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 72.203,53 RODRIGO PRATES 45568412839 R\$ 992,78 ROGERIO BEZERRA FERNANDES R\$ 6.479,15 ROLCAMP ROLAMENTOS LTDA R\$ 630,88 S C FILTROS LTDA R\$ 7.517,57 SECURITY FACILITIES LTDA R\$ 9.825,17 SECURITY SEGURANCA LTDA R\$ 79.534,21 SINERGIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA R\$ 689,77 SOLUFIL FILTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA R\$ 1.048,01 SS ANJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA R\$ 2.284,80 SUELIX CUSTODIO GOMES FRANCISCO 26175724801 R\$ 2.132,00 SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. R\$ 47,94 SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R\$ 77.059,49 SWEETMIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PRIMAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 31.301,25 TESLA MARCACOES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 4.090,07 THOMAS CASE & ASSOCIADOS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. R\$ 4.494,12 TICKET SERVICOS SA R\$ 18.200,00 TM EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA R\$ 1.989,76 TOPVEDA COMERCIO DE VEDACOES LTDA R\$ 1.407,62 TREVO ENGENHA

RIA DE COMBATE A INCENDIO E COMERCIO DE EXTINTORES LTDA R\$ 292,04 ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.032.559,17 UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA. R\$ 1.090,11 UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA R\$ 4.666,12 UP CLEAN DISTRIBUIDORA PRODUTOS LIMPEZA LTDA. R\$ 1.284,57 VALT HERMO ENGENHARIA, SERVICOS E PRODUTOS LTDA R\$ 3.122,53 VCP - AUTOMACAO INDUSTRIAL, COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 1.894,73 VEDAPLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES LTDA R\$ 8.108,81 VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA R\$ 3.388,32 VOGLER INGREDIENTS LTDA R\$ 1.077,35 ZEGLA - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA BEBIDAS LTDA R\$ 24.962,50 ZUCCHETTI SOFTWARE E SISTEMAS LTDA R\$ 40.465,46 Subtotal 10.157.771,22 Total de Credores Extraconcursais - Art. 84, Inc I - D, Lei 11.101/2005. - Total de Credores Extraconcursais - Art. 84, Inc I - E Lei 11.101/2005. 3.907.052,95 Total de Credores Classe Trabalhista 348.913,81 Total de Credores Classe Tributária 3.676.758,86 Total de Credores Classe Quiografário 10.157.771,22 Total Geral de Credores 14.413.737,98.

FAZ SABER, que finalmente fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, para que os credores apresentem, digitalmente, suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados diretamente à Administradora judicial – R4 C Empresarial, via email para spdrink@r4cempresarial.com.br, dentro do prazo legal fixado. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Valinhos, aos 08 de outubro de 2025.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/9JqKnM286BEsnQHJhBmplaRWjAkoyd/certidao>
Código da certidão: 9JqKnM286BEsnQHJhBmplaRWjAkoyd